



Autos do Processo: TC nº 15100076-1 (CONTAS DE GOVERNO)

O MUNÍCIPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, com sede na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, por seu advogado infrassignatário, instrumento procuratório anexo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **DEFESA PRÉVIA** em face de RELATORIO DE AUDITORIA, constante nos autos do processo à epígrafe, relativo à Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Afrânio, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica – Lei Estadual nº 12.600/2004) c/c art. 131 do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010), ambos desta Corte de Contas, realizada por este Egrégio Tribunal de Contas, o que o faz, nos termos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

É sabido que o Tribunal de Contas adotou o procedimento eletrônico, orientando os jurisdicionados a formular suas manifestações por intermédio da plataforma virtual, in caso, a Defesa Prévia deverá ser inserida no e.TCE-PE conforme orientações constantes do Manual do Gestor e do Advogado disponíveis na página do Processo Eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br/processo). Ocorre que o sistema de suporte indicado, qual seja, o atendimento por técnico via telefone – 08002817717 – funciona das 08:00 às 17:00 h, sendo sabido Excelência que o prazo em caso de peticionamento eletrônico extingue-se tão somente às 23h:59min do termos final de sua contagem.

No dia 12 de fevereiro do mês fluente, o causídico subscritor da presente não logrou êxito em seu cadastro de certificado digital, sendo surpreendido com o fato que o apoio técnico só se daria até as 17:00h. Isto posto, desamparado na viabilização do cadastramento, somente na data de hoje logrou êxito em concluí-lo.



Pelo exposto, em respeito ao princípio da ampla defesa REQUER, data a máxima vênia, a prorrogação para a data de hoje, 15 de fevereiro de 2016, o acolhimento da presente DEFESA PRÉVIA, considerando-a tempestiva.

2. DO CUMPRIMENTO DOS VALORES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Ab initio, cumpre-nos realçar o esforço da gestão, a despeito das dificuldades enfrentadas, ao longo do exercício de 2014, em atingir os percentuais dos valores e limites constitucionais e legais, senão vejamos:

- a. Na **Educação**, no que tange a Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, foram destinados 29,41% da receita vinculável, no tocante à Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, foram destinados 63,92% dos recursos do FUNDEB, sem contar que o Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício foi de 1,45% das receitas recebidas pelo FUNDEB;
- b. Na **Saúde**, na Aplicação nas ações e serviços públicos, o Município atingiu 33,36% da receita vinculável.
- c. No que se atine à **Despesa total com pessoal**, constatamos 53,45%, 44,23% e 50,10%, referentes aos primeiro, segundo e terceiro quadrimestres respectivamente, portanto, abaixo do limite legal (54%).
- d. **Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**, a própria auditoria deu por cumprido, haja vista a diferença insignificante a maior, em face do montante rigorosamente transferido nos termos do art. 29-A, da Carta Magna.
- e. **Dívida Consolidada Líquida – DCL** na ordem de (-24,34%), portanto abaixo do limite legal instituído pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
- f. Na área **Previdenciária**, as alíquotas de contribuição dos servidores e patronal dentro dos limites legais.

3. DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Urge esclarecer que a Unidade Fiscalizadora, ou seja, a Inspeção Regional em Petrolina, no seu valoroso mister pedagógico de orientar o gestor com relação às melhores práticas, apresenta um conjunto de 05(cinco) recomendações, fls. 79 e 80, que desde já a administração acata, comprometendo-se a envidar os melhores esforços com vistas a atendê-las, ressalvando-se ao direito de promover os seguintes esclarecimentos com relação aos pontos relevantes consignados no Relatório, às fls. 77 e 78:

- a. “O Município não elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, em desconformidade com o art. 8º da LRF”.

Cumpra esclarecer que a programação financeira e o cronograma de execução mensal, embora elaborados, não foram enviados por ocasião da prestação de contas, requerendo, data máxima vênia, que os mesmos sejam recepcionados, (documentação em anexo).

- b. “O comprometimento da liquidez da Prefeitura de Afrânio quando analisada no aspecto corrente”:

Em análise aos valores encontrados pelo TCE/PE, na apuração da situação financeira do final do exercício, nos componentes patrimoniais, Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, observou-se que o Superávit / Déficit Financeiro no valor de R\$ 148.439,66 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) ocorreu pelo não cancelamento de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS de exercícios anteriores (Pessoal a Pagar), no valor de R\$ 1.259.844,61 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), onde o Passivo Circulante ficaria no valor de



R\$ 3.165.891,31(três milhões cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um re trinta e um centavos), enquanto que o Superávit / Déficit Financeiro seria de R\$ 1.111.404,95 milhão e cento e onze mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). Salientamos ainda que esse reajuste já foi efetuado no exercício de 2015, até por que pela nova Contabilidade Pública, empenhos em abertos (não liquidados) não seriam considerados despesas.

Documento Assinado Digitalmente por: DACIO ANTONIO MARTINS DIAS
 Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b06e5909-fb84-4a78-a7ff-f6eb4b4e103a

Calculo da liquidez TCE/PE:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Ativo Circulante	15.179.446,92	11.386.033,10	3.917.563,96	2.597.949,01
Ativo Circulante do RPPS	10.902.150,66	8.458.522,14	-	-
A t i v o Circulante (Exceto RPPS)	4.277.296,26	2.927.510,96	3.917.563,96	2.597.949,01
Passivo Circulante	4.426.285,51	9.296.367,02	10.705.456,03	7.043.989,29
Passivo Circulante do RPPS	549,59	985,54	-	-
Passivo Circulante (exceto RPPS)	4.425.735,92	9.295.381,48	10.705.456,03	7.043.989,29
Superávit /Déficit Financeiro	- 148.439,66-	6.367.870,52-	6.787.892,07-	4.446.040,28
Índice de Liquidez Corrente	0,97	0,31	0,37	0,37

Calculo liquidez PMA

Descrição	2014	2013	2012	2011
-----------	------	------	------	------



Ativo Circulante	15.179.446,92	11.386.033,10	3.917.563,96	2.597.949,01
Ativo Circulante do RPPS	10.902.150,66	8.458.522,14	-	-
A t i v o Circulante (Exceto RPPS)	4.277.296,26	2.927.510,96	3.917.563,96	2.597.949,01
Passivo Circulante	3.166.440,90	9.296.367,02	10.705.456,03	7.043.989,29
Passivo Circulante do RPPS	549,59	985,54	-	-
Passivo Circulante (exceto RPPS)	3.165.891,31	9.295.381,48	10.705.456,03	7.043.989,29
Superávit/Déficit Financeiro	1.111.404,95-	6.367.870,52-	6.787.892,07-	4.446.040,28
Índice de Liquidez Corrente	1,35	0,31	0,37	0,37

c. “Ausência de registro de inscrição e arrecadação de Dívida Ativa do Município”:

A administração está ultimando providências no sentido de contratar e implantar sistema de arrecadação de tributos e a consequente inscrição em Dívida Ativa.

d. “Dívida junto ao Regime Próprio de Previdência Social acarreta insegurança jurídica dos segurados e afeta o equilíbrio das contas públicas”:

A atual administração vem cumprindo rigorosamente com os repasses e pagamento devidos ao Regime próprio, contudo os débitos têm sua origem em gestões passadas.

e. “Inconsistências contábeis entre as informações constante na presente prestação de contas e sistemas SAGRES E SISTN”:



Os valores divergentes da prestação de contas para os sistemas SAGRES e o SIST deu por conta do prazos de publicação dos mesmos e o fechamento da Prestação de Contas, houve reajuste de alguns balancetes (receita e despesa), como também a consolidação dos entes: FMAS, FMS e FUNPREFRA.

- f. “A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO não apresentou todos os requisitos exigidos pela LRF, em seus arts. 4º, 5º e 8º”:

De fato, nossa assessoria contábil alega que a omissão se deveu ao fato de que se encontra em consolidação no sistema a Contabilidade de Custos.

- g. Relatórios exigidos pela LRF entregues fora dos prazos estabelecidos pela Resolução TCE/PE nº 18 /2013:

O fato se deve, na maioria das vezes, a dificuldades técnicas na transmissão dos dados.

- h. “Número excessivo de contratação temporária por excepcional interesse público em comparação aos cargos efetivos”:

A administração está envidando esforços no sentido de racionalizar ao máximo os serviços prestados, estando em curso estudos para a realização de concurso público. Ademais, cumpre registrar que houve a efetiva prestação dos serviços contratados, inexistindo qualquer prejuízo ao erário.

- i. “O Município de Afrânio apresentou um aumento da taxa de mortalidade infantil em relação ao exercício anterior”:

A Secretaria de Saúde do Município está tomando as providências no sentido de reverter essa situação, embora o relatório não tenha demonstrado os dados referentes ao exercício de 2014.

- j. “O Município de Afrânio apresentou um déficit atuarial no valor de R\$ 19.724.679,33”:

Despiciendo afirmar que os Municípios brasileiros apresentam, em sua grande maioria, expressivos déficits atuariais, cuja origem remonta à criação dos seus respectivos regimes próprios.

Várias causas, alheias à atual gestão, foram determinantes para o desequilíbrio atuarial dos Regimes Previdenciários próprios: ausência de estudos atuariais prévios, repasse irregular das contribuições, migração de enorme contingente de servidores para o regime estatutário e tantas outras deficiências estruturais e organizacionais.



- k. “Ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), assim como a consequente não habilitação do Município a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental, não destinando os resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou devidamente licenciada”:

A administração municipal buscou através de convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco a elaboração de tais planos, todavia passados alguns meses de análises, o Município foi informado que o Estado não dispunha dos recursos necessários para a confecção dos referidos planos, de sorte que atualmente nossa gestão busca recursos, inclusive mediante emenda parlamentar.

- “Ausência de divulgação de demonstrativos e documentos, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”:

O município carece de provedores de acesso a internet que lhe garantam estabilidade no seu sítio eletrônico, de sorte que vem tomando providências no sentido de regularizar a situação, como de fato se encontra normalizada.

- m. “Não houve realização de audiências públicas na Câmara Municipal a fim de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme determina o § 4º do art. 9º da LRF”:

Embora não tenham sido noticiadas audiências públicas, as informações imprescindíveis aos senhores e senhoras edis foram disponibilizadas.

- “Ausência das informações mínimas previstas no art. 8º da LAI”:

Providências encaminhadas.

- “Não houve comprovação da criação de um serviço de informações ao cidadão”:

O serviço de informações ao cidadão é realizado pela Secretaria do Gabinete, donde se encontra o protocolo geral, dando conhecimento a todos da tramitação dos seus requerimentos etc.

- p. “Remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira e do Módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afrânio realizadas com atraso”:

Providências estão sendo adotadas com vistas a evitar tais atrasos.

Convém trazer a lume que nossa Egrégia Corte de Contas desempenha um papel de órgão orientador, esclarecendo e alertando os gestores para as regras de uma boa administração, visando aprimorar a gestão pública, perquirindo os princípios basilares que regem a administração pública.



04. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que seja APROVADA a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014, visto que os percentuais dos valores e limites constitucionais e legais fora plenamente satisfeitos, sem prejuízo do acatamento das recomendações feitas notadamente face a eventuais impropriedades formais, diante da ausência de má-fé e prejuízo ao erário.

Protesta pela juntada de novos documentos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Afrânio/PE, 12 de fevereiro de 2016.

DÁCIO ANTONIO MARTINS DIAS

OAB/PE 16.366